

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23360.000405/2023-59

Conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Art. 1º, § 1º, este processo de contratação está dispensado de apresentar termo de referência.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Dispensa de Licitação é Contratação de Links de internet para o IFRS - Campus Bento Gonçalves / Sede e Estação Experimental.

1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd ano atual	Unid ade.	Valor Unitário.	Valor Total (ano atual)
01	Instalação de Circuito MPLS de 40Mbps, Fullduplex, com possibilidade de upgrade futuro conforme necessidade. O circuito deverá permitir conexão entre a sala de processamento de dados da sede do IFRS Campus Bento Gonçalves e a sala da Coordenadoria de Apoio Técnico-Didático da Estação Experimental de Tuiuty (endereços abaixo), distantes cerca de 20km. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabeamentos e mão-de-obra necessários para a efetiva entrega e ativação do circuito. Endereço da Sede: Av. Osvaldo Aranha, 540 –	01	Instalação	Isento	R\$ 0,00

	B. Juventude da Enologia – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-206. Endereço da Estação Experimental: Linha Mafisa – Tuiuty – Bento Gonçalves/RS – Localizador Plus Code: WCR9+9H Tuiuty, Bento Gonçalves - RS				
02	Manutenção mensal do link do item 01.	24	Meses	500,00	R\$ 12.000,00
03	Ativação, Instalação e manutenção de link dedicado de internet para o IFRS Campus Bento Gonçalves, com velocidade de 400 (quatrocentos) Mbps, Full Duplex, com garantia de 100% de download e upload. Sendo obrigatoriamente fornecido por cabo óptico e 10 IPs fixos válidos utilizáveis (padrão IPV4). Garantia de 24x7 e disponibilidade mínima anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos percentuais) e SLA máximo de 4 horas, interface de monitoramento de disponibilidade de utilização do link. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabeamentos e mão-de-obra necessários para a efetiva entrega e ativação do link. Endereço para instalação: Av. Osvaldo Aranha, 540 – B.	01	Instalação	Isento	R\$ 0,00

	Juventude da Enologia – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-206				
04	Manutenção mensal do link do item 03.	24	Mese s	1600,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL		50.400,00			

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A estrutura atual de conexão à Internet do Campus Bento Gonçalves do IFRS dispõe apenas de um ponto de acesso, fornecido pela Rede Nacional de Pesquisa - RNP. Esse ponto de conexão oferece uma velocidade de dados de 100Mbps, com garantia de banda de upload e download de 100%. No entanto, além de a largura de banda ser insuficiente para o atendimento das necessidades do Campus, ocorrem quedas constantes de serviço nessa conexão, bem como excessiva demora no atendimento para restabelecimento do sinal e solução de problemas. Desta forma, busca-se uma nova contratação para continuar com os serviços de plena conectividade no Campus. Salientamos que esse respectivo link é de extrema importância para redundância.

2.2. Em uma eventual falha desse ponto de conexão (RNP), os sistemas, serviços e o acesso à Internet ficam indisponíveis. Em um mundo onde cada vez mais a agilidade das informações e o tempo são preciosos, uma falha dessas traz prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem do campus perante a sociedade. Grande parte dos serviços acessados estão hospedados em sistemas externos, sejam alocados na Reitoria do IFRS (SIG, Moodle, dentre outros), sistemas governamentais (Comprasnet, SIAFI, SIASGNet, SIAPENet) e tantos outros utilizados. Dessa forma, mostra-se imprescindível a utilização das conexões de dados e internet para a execução das tarefas acadêmicas e administrativas. Além disso, existe a expectativa da Base Nacional Comum Curricular - BNCC em cumprimento à "Competência Geral 5" ("compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa e ética"), a utilização desse recurso.

2.3. A contratação visa atender as necessidades de telecomunicações do Campus Bento Gonçalves com uma solução de alto desempenho, atender à demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança. Com a contratação, o campus Bento Gonçalves disporá de dois meios de acesso à Internet que proporcionarão um melhor desempenho e redundância de acesso, eliminando o que chamamos tecnicamente de ponto único de falha. Esse serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de um serviço auxiliar necessário ao campus Bento Gonçalves para o bom desempenho das atividades acadêmicas e institucionais. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro. Diante do exposto, justifica-se a referida contratação de um link de dados redundante.

3. DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado e prestado, no endereço descrito na tabela a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO DE ENTREGA
----------------	---------------------

IFRS Campus Bento Gonçalves CNPJ: 10.637.923/0002-27	Endereço da Sede: Av. Osvaldo Aranha, 540 – B. Juventude da Enologia – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-206 Endereço da Estação Experimental: Linha Mafisa – Tuiuty – Bento Gonçalves/RS Tuiuty, Bento Gonçalves - RS
---	--

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução do serviço dos itens 01 e 03 é de 30 dias, contados do envio da assinatura do contrato.

4.2. O serviço dos itens 01 e 03 será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada pela prestadora do serviço.

4.2.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser reexecutado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

4.2.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3. O prazo de início da prestação dos serviços itens 02 e 04 é de 30 dias, contados da assinatura do contrato.

4.4. O serviço dos itens 02 e 04 será recebido mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a empresa enviará a nota fiscal da prestação do serviço que deverá ter competência do mês anterior.

4.4.1. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada pela prestadora do serviço.

4.4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo a fiscalização proceder com a glosa da nota fiscal.

4.4.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada a obrigação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço ora contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

5.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 6.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 6.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço;
- 6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação é de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 170966; Natureza de despesa: 33904013; Fonte: 1000000000; PI: L20RLP0100I; UGR: 26419.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal ou fatura e do ateste das mesmas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante contrato administrativo e esse será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa; de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

III - impedimento de licitar e contratar; no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, constatou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis nessa aquisição. Conforme prevê o referido Guia, “Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado contempla a inserção de aspectos de sustentabilidade”, portanto, à vista das características do objeto desta demanda verificou-se que não há critérios de sustentabilidade aplicáveis para este caso. No entanto, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, adotaremos os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

12.2. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação

pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade. Atendendo assim os princípios da essencialidade e economicidade.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo enquadra-se como Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

13.1 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

14.1 Opta-se por adquirir o alusivo objeto através de DISPENSA DE LICITAÇÃO por cumprir todas as condições previstas na lei 14.133/2021.

14.2 Justifica-se a não utilização de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, por se tratar de itens de necessidade imediata e específica, tornando-se mais econômico e ágil o processo se for adquirido com fornecedores locais.

Bento Gonçalves, 26 de junho de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Jonatas Campos Martins
Diretor de Desenvolvimento Institucional
SIAPE 2383686
Portaria 51/2020

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Encaminha-se para prosseguimento.

Bento Gonçalves, 26 de junho de 2023.

Rodrigo Otávio Câmara
Monteiro
Diretor Geral - IFRS / CB-BGO
Siape – 1609634
Portaria 148/2020